



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.317

Resolve sobre recurso referente a resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

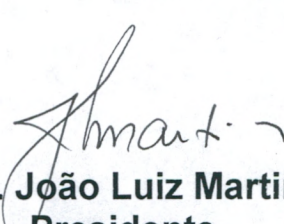
O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 247ª reunião ordinária, realizada em 26 de janeiro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os documentos constantes do processo UFOP n.º 3.851/2011, bem como o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, em anexo,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo candidato **Daniel Cristian Ferreira Soares** contra o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 110/2011, área Farmácia/Farmacognosia e Química Farmacêutica do Departamento de Farmácia da Escola de Farmácia, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira de Magistério.

Ouro Preto, em 26 de janeiro de 2012.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO
10FEV 2012 - 006



DESPACHO CLR

Processo Administrativo n.º 3851-2011-0

Objeto: Recurso contra resultado de concurso público.

Recorrente: Daniel Cristian Ferreira Soares

Recorrido: Comissão Examinadora do Concurso

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por Daniel Cristian Ferreira Soares, contra o resultado do concurso público regido pelo Edital PROAD 110/2011, para a área de Farmácia/Farmacognosia.

Alega o recorrente que:

- não foram contabilizados os pontos relativos a duas publicações internacionais e a um trabalho completo em anais de evento internacional, o que teria interferido diretamente no resultado do concurso;
- os artigos estavam disponíveis para consulta a qualquer membro da comunidade científica, portador de acesso, na sexta-feira dia 09 de setembro de 2011. Conforme link indicado em seu recurso. Entretanto, não foi considerado para efeitos de pontuação;
- em 12 de dezembro de 2011, data do início do concurso, foi acrescentada ao montante da documentação comprobatória, a carta de aceite da publicação juntamente com cópia completa do artigo. Nesta ocasião, o artigo se encontrava disponível *on line* com a formatação idêntica à que foi entregue à banca examinadora no início do concurso, e que apenas não estava formatado de acordo com as publicações da revista internacional;
- Alega ainda que o edital não estabelece a exigência de regras de formatação ou exigência de D.O.I para a consideração de uma determinada publicação;
- Um trabalho completo em anais internacionais não foi contabilizado. Somente foi considerado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Comissão de Legislação e Recurso - CUNI



Ao final do seu recurso pede que seja realizada uma nova recontagem dos pontos da prova de títulos do referido certame considerando tais publicações.

Em resposta ao recurso, a comissão examinadora encaminhou sua manifestação, que pode ser assim sintetizada:

- A comissão analisou os dados dos currículos e produção científica entregues pelos candidatos e devidamente comprovados no dia 12 de dezembro de 2011 e que nenhum outro documento foi aceito após esta data embora o candidato Daniel Cristian Ferreira Soares tenha abordado pessoalmente um membro da banca, no dia 15 de dezembro, para sinalizar que um de seus artigos *no prelo* tinha ficado disponível *on line*, justamente antes do início da avaliação dos currículos;
- A comissão entendeu que deveria se restringir aos dados apresentados e entregues no dia 12 de dezembro, e deveria pontua-los segundo este parâmetro para os dois candidatos avaliados nesta etapa do concurso;
- Diante da interpelação feita pelo recorrente, a banca entendeu que não poderia buscar dados de cada candidato na internet se estes não foram devidamente apresentados no início do concurso no dia 12 de dezembro de 2011 e devidamente impressos e entregues à comissão;
- Foram contabilizadas todas as produções científicas dos anos de 2009, 2010 e 2011, como estabelecido pela planilha de pontuação da PROPP e utilizada pela banca;
- Não foi contabilizada a publicação internacional *Salvinia auriculata*: (...), pois se trata de artigo de 2008, sendo que conforme os critérios estabelecidos pelas resoluções e comunicações aos candidatos, somente artigos entre 2009 e 2011 deveriam ser contabilizados;
- A publicação *Boron nitride nanotubes* (...) não foi contabilizada, pois se trata de artigo no prelo e na documentação não constava indicativos de sua disponibilidade *on line* conforme os documentos apresentados pelo candidato e que a Resolução CEPE que rege o concurso é clara quando diz artigos publicados até 2011. Um documento aceito para publicação não está ainda publicado, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Comissão de Legislação e Recurso - CLUNI




mesmo que na sua forma de provas ele tenha a data de 2011 isso não garante que ele seja publicado com data de 2011 e ele pode aparecer com data do ano seguinte (2012);

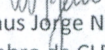
- Quando à alegação de que um trabalho completo em anais de evento internacional não teria sido contabilizado, o mesmo não o foi, pois estava fora do período de análise, já que era de 2008;

Diante dos fatos e argumentos apresentados pelo recorrido e recorrente, e fazendo análise quanto à legalidade dos atos praticados, a CLR entende que inexistem motivos suficientes a justificar qualquer questionamento quanto à conduta da comissão examinadora e que, todos os argumentos apresentados pelo recorrente receberam as devidas justificativas e explicações por parte da banca.

Nestes termos, opina a CLR pelo indeferimento do recurso.


Ouro Preto, 24 de janeiro de 2012.


Cons. Felipe Comarela Milanez
Presidente da CLR


Cons. Tanus Jorge Nagem
Membro da CLR

Cons. Valdeí Lopes de Araujo
Membro da CLR

Cons. Hilton Timóteo Rodrigues
Membro da CLR


Cons. Samuel Gomes Figueiredo Cota
Membro da CLR